

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 761/69

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO

DR. ILDER JORGE FRANTZ

A U T U A Ç Ã O

Aos 12 dias do mês de agosto do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
TÖRK & PILGER LTDA. (Requerente) contra
ERALDO RIBEIRO JACINTO (Requerido)

Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: Homologação, art. 477, C.L.T.

2.
D.

TÖRÖK & PILGER LTDA.

Sociedade Civil

Cadastro Geral Cont. Minist. Faz. N°. 91 367 722

Rua Dr. Bruno de Andrade, 1780

Montenegro - RGS.



Enleivamentos - Alambrados - Drenagens etc.

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da,
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Montenegro - RGS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 761 169
Em /21 8 1969

TÖRÖK & PILGER LTDA., abaixo assinado pelo seu sócio gerente, estabelecida nesta cidade, como Sociedade Civil, vem a presença de V.Excia. , solicitar se digne determinar dia e hora para a audiência de Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, que mantinha com seu empregado o Sr. ERALDO RIBEIRO JACINTO, admitido em 07.03.1969, e solicitou demissão em 30.06.1969, tudo nos termos do Artigo 477 da C. L. T.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 10 de Agosto de 1.969 .

M. Török
p.p. Török & Pilger Ltda.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de agosto de 1969 às 15,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi ram as partes notificadas. - - -

Sou ciênciia da designação,

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 de agosto de 1969


RECEBI: DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECIBO FINAL

3,
D.
a VIA

EMPREGADOR

Firma: TÖRÖK & PILGER LTDA.

Ramo: Sociedade Civil

Enderéco: Dr. Bruno de Andrade, nº 1780 - MONTENEGRO - RGS.

EMPREGADO

Nome completo: **ERALDO RIBEIRO JACINTO** Nacionalid.: **Brasileiro**
 Est. civil: **Casado** Idade: **24** anos. Profissão: **Servente** Residência: **em Bom Retiro do Sul**, Cart. Prof. nº **99546** Série: **172**
 CC. do INPS n°: **-** N.º do reg. na emprêsa: **76** Maior salário percebido na emprêsa:
 NCr\$ **0,59** por **hora**. Data da admissão na emprêsa: **07.03.1.969**
 Recebeu aviso prévio da emprêsa em **-** Deu aviso prévio à empr. em **30.06.69**

DEMONSTRACÃO

DEMONSTRAÇÃO			
SALDO do salário de:	01.07.69	A 31.07.69	NCr\$ 116,23
Férias do período de:	A	.	NCr\$ -
Férias proporcionais de:	A	.	NCr\$ -
Aviso-prévio:	Dias do salário a NCr\$		NCr\$ -
Indenização:	meses do salário a NCr\$		NCr\$ -
Gratificação proporcional (13º. mês):			NCr\$ 59,00
Salario Família			NCr\$ 7,10
			NCr\$ 182,33
		Soma bruta	

DESCONTOS:

QUITAÇÃO

RECEBI do Empregador indicado ao alto a quantia líquida acima demonstrada, a título de pagamento de meus direitos e haveres decorrentes da rescisão de meu contrato individual de trabalho, da qual dou quitação ampla, final, Geral, rasa e irrevogável, para nada mais reclamar, seja a que título fôr, especialmente quanto às verbas expressamente mencionadas, não constituindo a especificação qualquer restrição, abrangendo a presente quitação todos os demais títulos, inclusive extraordinários, aumentos obrigatórios, adicionais diversos, repouso remunerado, etc., retirando-me pago e satisfeito de tudo quanto tinha a receber da emprêsa.

Impressão Digital

Montenegro , 11 de Agosto de 1969

Enaldo Almeida Palma

(assinatura do empregado ou 3º a seu rôgo)

Eraldo Ribeiro Jacinto

(assinatura do pai, mãe ou responsável, se menor)

(se analf., pregar direito)

TESTEMUNHAS:



4
PP

PROCESSO N.º 761/69

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e 69, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº. DR. ILDER JORGE FRANTZ e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: TOROK & PILGER LTDA., requerente e ERALDO RIBEIRO JACINTO, requerido, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia homologação da rescisão do contrato de trabalho que com o segundo manti-nha. Presentes as partes, o primeiro representado, neste ato por seu sócio, Sr. Egon Miguel Török, e o segundo, pessoalmente. Ouvido o requerido disse que pediu demissão da requerente e que nada mais tem a receber da mesma a não ser o que consta no recibo de fls. 3, pelo que lhe dava quitação das parcelas nêle mencionadas, bem como de quaisquer outros direitos por ventura existentes decorrente de seu contrato de trabalho. A Junta, por unanimidade de votos, homologou o pedido de demissão para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O requerido recebeu, neste ato, em moeda corrente nacional, que contou e achou certo, a importância de Nr\$153,80. Arquive-se. Sem custas. E, para constar, é lavra da esta ATA que vai, por todos, devidamente, assinada.

Ilder Jorge Frantz
Dr. Ilder Jorge Frantz

Juiz do Trabalho, Substituto

Haus
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Milke
Requerente

Eraldo Ribeiro Jacinto

Requerido

Diva Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO, em 12-8-69

Dina Janz

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Cláudia Secretaria